



**LEI COMPLEMENTAR Nº 068**  
**DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

ALTERA OS ARTS. 114 E CAPUT DO ART. 116 DO  
ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (LEI  
COMPLEMENTAR Nº 831, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Cruzeiro da Fortaleza aprovou e, eu, Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Complementar nº 831, de 06.09.2005 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cruzeiro da Fortaleza):

a) O caput do art. 114 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 114 - Será permitida a consignação sobre a remuneração do servidor.*

*Parágrafo único - A soma das consignações **não poderá exceder a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração**, ressalvadas as prestações alimentícias e do imposto sobre a renda.*

b) O caput do art. 116 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 116 - As reposições e indenizações devidas pelo servidor ao erário municipal, quando não ressarcidas de imediato, **serão descontadas em parcelas mensais não excedentes a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração.***

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Cruzeiro da Fortaleza/MG, 22 de agosto de 2022.**

**AGNALDO FERREIRA DA SILVA**

Prefeito Municipal